

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Convênio Nº 13/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE DESEMBARGADORES - ANDES.**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio da Justiça Rio Tocantins, s/n, CEP 77.015-007, Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **TJ/TO**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº 07.929.936/0001-40, com sede à Rua Dom Manuel 29 Sala 101, Rio de Janeiro/RJ, e-mail: contato@andes-jur.com.br, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO LIMA BUHATEM**, desembargador, portador do RG 358982 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.641.157-34, doravante denominada **ANDES**, vêm celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto possibilitar descontos referentes às mensalidades dos desembargadores associados, por meio de consignação em folha de pagamento e repasse em favor da ANDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIGNAÇÕES:

2.2. A soma mensal das consignações facultativas de cada desembargador não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, conforme preceitua o art. 8º, do Decreto nº 6.386/2008 alterado pelo Decreto nº 6.574/2008 c/c Art. 4º, Art. 8º e seus incisos e parágrafos da Resolução 015/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O **TJ/TO** obriga-se a:

3.1.1. Encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**;

3.1.2. Repassar os valores consignados a **ANDES**.

3.2. A **ANDES** obriga-se a:

3.2.1. Apresentar junto ao **TJ/TO** a documentação pertinente quanto à filiação dos desembargadores, bem como a autorização destes para o desconto em folha de pagamento;

3.2.2. Fornecer aos consignados, extrato mensal sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos valores a serem descontados em folha, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TJ/TO** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo **CONSIGNADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO / REPASSES:

4.1. O TJ/TO obriga-se a repassar à ANDES, mensalmente, os valores das mensalidades e despesas devidas por seus associados devidamente autorizados por meio de ordem bancária: **Banco do Brasil, Agência nº 2234-9, Conta Corrente nº 411100-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO:

5.1. Ocorrendo desligamento do CONSIGNADO, por qualquer motivo, o TJ/TO se obriga a comunicar o fato, imediatamente, à ANDES.

5.2. Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, será assumida inteiramente pelo CONSIGNADO ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:

6.1. Os Partícipes poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Convênio, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento de descontos ainda não averbados, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

6.1.2. Pela falta de interesse de qualquer dos Partícipes na sua manutenção; ou

6.1.3. Por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

8.1. Qualquer tolerância de um das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelos Partícipes.

8.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção dos Partícipes, diretamente aos endereços que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 21.0.000004379-3, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 15/2010 e Portaria nº. 413/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O TJTO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando à ANDES o direito de publicação caso julgue conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Partícipes.

11.2. Caberá à ANDES a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (preposto), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o gestor designado pelo TJ/TO.

11.3. O TJTO designa o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lima Buhatem, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 25/08/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3823363** e o código CRC **6A73CC60**.
